



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0845

quinta-feira, 27 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 06:

LEIS COMPLEMENTARES

PÁGINA 07:

LEI

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura do Município de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 085, de 26 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados e inclusos nos anexos I e III da Lei Complementar nº 075, de 04 de julho de 2023, o cargo de: Agente de Contratação.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado pelo "caput" deste artigo, são as constantes do anexo I e o salário o constante do anexo III.

Artigo 2º Aplicam-se ao cargo ora criado, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura do Município de Guzolândia

“Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho”

Estado de São Paulo

Anexo I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO			
Quantidade de Vagas	Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
01	12	40 hrs	Bacharel em economia, administração, direito ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no respectivo Conselho de Classe. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo Categoria “B”, conforme arts. 143 e 147 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do CONTRAN, com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA			
Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA			
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Executa e acompanha os processos de licitações e de contratos contratações diretas; elabora minuta de termos de editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação; conduz as sessões públicas de sua competência; recebe, examina e decide as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verifica a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordena as sessões públicas e o envio de lances; atua como pregoeiro segundo as normas locais vigentes; verifica e julga as condições de habilitação; saneia erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; recebe, examina e decide os recursos e encaminha-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indica o vencedor dos certames; conduz os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, após examinar e aprovar a integralidade do processo licitatório até o ato de propor a adjudicação e homologação, atestando a sua regularidade; faz a condução, organização e controle de processos licitatórios, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos; contata contratados para negociações e tratar de assuntos contratuais; efetuar ou supervisiona a coleta de preços para aquisição de materiais e serviços que possam ser adquiridos por procedimentos licitatórios; presta informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo; responsabiliza-se pela			



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0845

quinta-feira, 27 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura do Município de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

Estado de São Paulo

publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realiza e/ou solicita a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei; repassa informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; opera os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais; mantém plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Página 3

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – CEP: 15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0845

quinta-feira, 27 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura do Município de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

Estado de São Paulo

Anexo III

Cargo	Referência Salarial	VALOR
Agente de Contratação.	12	R\$ 3.958,04

Página 4

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – CEP: 15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5





Prefeitura do Município de Guzolândia

Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 086, de 26 de março de 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO
MAGISTÉRIO LOTADO NO PEB I.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais do magistério público municipal da
educação básica, da Classe de Docentes PEB I – 30 horas, conforme Lei Complementar nº 13, de 11
de dezembro de 2013, aumento salarial de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimo por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições
em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura do Município de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
Estado de São Paulo

Lei nº 2321, de 26 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº: 1.719, DE 11/04/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal 1.719, de 11 de abril de 2014, alterado pela Lei nº: 2.107, de 11 de novembro de 2020, passa ter a seguinte redação:

"Art.2º

(...)

Parágrafo primeiro. O valor do auxílio moradia e alimentação será no valor de R\$ 4.217,00 (quatro mil duzentos e dezessete reais) mensais, por profissional participante do programa Mais Médico no Município."

Parágrafo segundo. O valor definido acima será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária